



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 129/2014**

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber áreas de terras que fazem parte da matrícula nº 26.939 de propriedade de Ulrich Nelz ou seus sucessores, para ampliação do Parque das Orquídeas.

§ 1º Em contrapartida, a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil receberá e analisará os projetos arquitetônicos, no Zoneamento Proposto (ZPO), conforme planilha em anexo, que será implantado na área remanescente da matrícula.

§ 2º O projeto deverá ser entregue pelo interessado num prazo máximo de 06 meses a contar da publicação da lei.

§ 3º A licença para início da obra e a alteração do Zoneamento proposto (ZPO) ficarão condicionados ao recebimento da área.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2014

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para adquirir área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas no Município de Gramado.

O referido projeto é uma proposta que busca adensar uma área em troca da ampliação de área de interesse público. Desta forma, a proposta concilia o interesse público com o interesse privado.

Em uma etapa posterior serão observadas as exigências e condicionantes ambientais, além de serem definidas, com mais precisão, as áreas e suas localizações pelas Secretarias de Meio Ambiente e Planejamento com a devida tramitação legal pelos Conselhos pertinentes. Também nesta etapa haverá a definição de um traçado que ligue pontos do município, facilitando a mobilidade urbana entre os empreendimentos, o parque das Orquídeas e da população em geral.

Justifica-se tal projeto pela maior preservação ambiental em relação ao zoneamento proposto; aquisição de mais 240.000 m<sup>2</sup> de área; oferecer um grande parque ao cidadão e ao turista voltado para a preservação ambiental.

Segue ATA de reunião ordinária do C-PDDI, COMDEMA, com a presença do Ministério Público.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de dezembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Juliana Henrique Cardoso**

**Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,  
Publicidade e Defesa Civil**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*